



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ N° 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br

## LEI N° 894/2011

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do município de Itaúna do Sul, para o exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

## LEI

Editado no Diário do Noroeste

Edição N.º 15.977

Folha N.º 29

Em 10 / 08 / 2011

Artigo 1º -) Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 2011, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.519,26 (Treze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) na seguinte dotação:

**08000:- SECRETARIA ESPECIAL DE BEM ESTAR SOCIAL**

**08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**08001:0824400221.028 – Ref. e Adaptação e Recuperação do CRAS**

**FONTE: 33747 – Conv. Ref. e Adaptação e Recup. de CRAS - Recursos de ex. anteriores**

**400000:- DESPESAS DE CAPITAL**

**440000:- INVESTIMENTOS**

**449000:- APLICAÇÕES DIRETAS**

449051:- Obras e Instalações..... R\$- 13.519,26

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R\$- 13.519,26**

Artigo 2º -) Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Superávit Financeiro do exercício de 2010 no valor de R\$ 13.519,26 (Treze mil, quinhentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), proveniente da seguinte fonte:

**Fonte: 33747 – Conv. Ref. e Adaptação e**

**Recup. de CRAS - Recursos de ex. anteriores..... R\$- 13.519,26**

Artigo 3º -) Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (09/08/2011).

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal